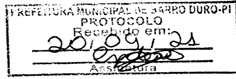




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO



Caren Hayne Carvalho Leão
Recepcionista
Município GP Nº 16 - CPF: 000.056.403-80

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão da função cultural;

II - Apreçar o Plano Municipal de ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - Elaborar o Regimento Interno do Conselho, para homologação posterior pelo Prefeito Municipal;

IV - Aprovar o Manual de normas e procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente das relacionadas com o Turismo, a Educação, Desportos e Lazer, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - Articular-se com órgãos similares em outros Municípios, buscando a integração dos esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - Articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII - Negociar com o Governo do Estado do Piauí, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal.

IX - Apreçar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho, para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à cultura;

CONCEBIDO
17/09/21
[Assinatura]
Secretaria Municipal

Aprovado
17/09/2021
[Assinatura]
Assinatura

X - Emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XII - Exercer a vigilância e o controle social e financeiro sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a seguinte estrutura representativa:

I - Área Governamental - 03 (três) membros, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Segmento Cultural - 03 (três) membros, indicados por entidades representativas do segmento cultural, escolhidos e indicados em reunião entre as Entidades constantes do Cadastro Municipal das entidades Culturais.

§ 1º O Cadastro Municipal das Entidades Culturais, é formado por todos os agentes culturais localizados no Município, entendido como todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

§ 2º A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Presidência, Vice Presidência, Secretário(a) e Comissões temáticas definidas no seu regimento interno.

Capítulo IV
DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será escolhida dentre os agentes culturais devidamente inscritos no cadastro municipal de Barro Duro.

CONCEBIDO
17/09/21
[Assinatura]

Aprovado
17/09/2021
[Assinatura]

§ 1º Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, a vaga poderá ser preenchida por um membro de organização do mesmo segmento, que poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (a) Conselheiros(a) substituído(s).

§ 2º O Secretário (a) Municipal de Cultura será membro nato do Conselho. Não haverá remuneração de qualquer espécie aos Conselheiros, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

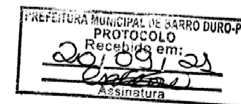
Art. 6º - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário (a) Municipal de Cultura, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu regimento interno.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Setembro de 2021.

Elói Pereira de Sousa
Elói Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

CONCEBIDO
17/09/21
[Assinatura]



Caren Hayne Carvalho Leão
Recepcionista
Município GP Nº 16 - CPF: 000.056.403-80

Aprovado
17/09/2021
[Assinatura]
Assinatura

Id:13B59B7ABF26127A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 - Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO - PIAUÍ

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 14/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. **SANCIONAR a Lei Ordinária nº 14/2021**, oriunda do Projeto de Lei nº 14/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Barro Duro-PI, 21 de setembro de 2021.

Elói Pereira de Sousa
Elói Pereira de Sousa
Prefeito Municipal